



PROCESSO	00025/2022-TCE/RO
SUBCATEGORIA	Acompanhamento da Receita Estadual
ASSUNTO	Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de dezembro de 2021 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de janeiro de 2022, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.
JURISDICIONADO	Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN
INTERESSADOS	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Ministério Público do Estado de Rondônia, Controladoria Geral do Estado de Rondônia, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e Defensoria Pública do Estado de Rondônia e Governo do Estado de Rondônia.
RESPONSÁVEIS	JURANDIR CLÁUDIO D’ADDA – Contador Geral do Estado; LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA – Secretário de Finanças.
RELATOR	Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA RECEITA

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de processo de acompanhamento da arrecadação da receita estadual, realizada no mês de dezembro de 2021 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de janeiro de 2022, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, em cumprimento às disposições constitucionais e legais.

2. Em observância ao disposto no art. 8º, §3º, da Lei nº 5.073/2021 (LDO 2022) c/c o art. 1º da Instrução Normativa nº 48/2016/TCE-RO, no dia 10/01/2022, primeiro dia útil após a data de 08/01/2022, o Poder Executivo, por meio do Ofício nº 100/2022/COGES-GCC, da Contabilidade Geral do Estado, informou o montante da receita realizada no mês de dezembro de 2021, conforme Documento PCe n. 00098/22 – ID 1143975.



3. O objetivo do presente relatório consiste em **apurar os valores dos repasses duodecimais** a serem efetuados pelo Poder Executivo aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, com base nas informações sobre arrecadação de recursos ordinários (Fonte/Destinação 00), encaminhadas pela Contabilidade Geral do Estado, relativo a arrecadação de recursos ordinários, referente ao período de 01 a 31 de dezembro de 2021 do Poder Executivo, exceto Defensoria Pública.

4. Essas informações foram apresentadas por meio do demonstrativo do montante da receita realizada especificado pela Fonte/Destinação – recursos ordinários, acompanhado dos documentos comprobatórios, em consonância com o disposto no art. 8º, §3º, da LDO 2022¹, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

5. O demonstrativo encaminhado² pela Contabilidade Geral do Estado-COGES, evidencia a arrecadação, do mês de dezembro, no montante de **R\$860.282.088,71** (oitocentos e sessenta milhões, duzentos e oitenta e dois mil, oitenta e oito reais e setenta um centavos).

1.1 Critérios

6. A Constituição Estadual, em consonância com um dos princípios fundamentais da República, a independência e harmonia dos poderes, estabelece autonomia administrativa e financeira aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, denominados órgãos autônomos em razão de suas singularidades.

7. Neste sentido, a lei de diretrizes orçamentárias regente do exercício de 2022, a Lei nº 5.073/2021, estabelece no art. 8º que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado, elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício de financeiro de 2022, **tendo como parâmetro** para a fixação das despesas na Fonte/Destinação 00 – Recursos Ordinários, **o valor referente ao seu percentual de participação sobre a receita da mesma fonte estimada para o exercício de 2022.**

2. Desta forma, os seguintes percentuais que foram estabelecidos no §2º do art. 8º da LDO 2022 foram os seguintes:

¹ Lei n.5.073, de 22 de julho de 2021.

² Por meio do Ofício nº 100/2022/COGES-GCC – Relatório da Receita Arrecadada de dezembro/2021 (Doc. PCe 00098/22; Id: 1143975).



- I – para a Assembleia Legislativa: 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento);
- II – para o Poder Executivo: 74,95% (setenta e quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento);
- III – para o Poder Judiciário: 11,29% (onze inteiros e vinte e nove centésimos por cento);
- IV – para o Ministério Público: 4,98% (quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento);
- V – para o Tribunal de Contas: 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento); e
- VI – para a Defensoria Pública: 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento).

3. No que tange a fixação da Base de Cálculo dos Repasses Duodecimais, a LDO para 2022 estabeleceu no art. 8º, §1º, que a distribuição financeira aos Poderes, MPE, TCE e DPE se processará, segundo percentuais incidentes sobre o Total da Receita realizada da fonte/Destinação 00 – Recursos do Tesouro/ordinários pelo Poder Executivo, exceto a da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, deduzidas somente as transferências constitucionais aos Municípios e as contribuições para formação do FUNDEB. Manteve a mesma base de cálculo do exercício anterior.

4. Em relação à receita realizada da Fonte, observa-se que a metodologia preconizada pela LDO para distribuição de recursos, está em consonância com os conceitos de classificação orçamentárias por fonte/destinações de recursos, constante no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP:

A classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. As fontes/destinações de recursos reúnem certas Naturezas de Receita conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, essas fontes/destinações são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos.

5. Esse mecanismo, por fonte/destinação, é obrigatório por força do disposto no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da Lei Complementar Federal n. 101/2000:

Art. 8º [...]

Parágrafo único. **Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica** serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.



Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada; (grifo nosso)

6. Consoante ao disposto no MCASP, a destinação ordinária é o processo de **alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos** para atender a quaisquer finalidades. De outro modo, a criação de vinculações para as receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos, seja para funções essenciais, seja para entes, órgãos, entidades e fundos.

7. Adicionalmente, a LDO estabelece no §5º do art. 8º, que para efeito de apuração de repasses, considera-se como Fonte/Destinação 00 – Recursos do Tesouro/Ordinários, a somatória das Fontes de Recursos 00 – Recursos do Tesouro/Ordinários; 10 – Recursos para apoio das Ações e Serviços de Saúde; 12 – Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; 33 – Remuneração de Depósitos Bancários; e 47 – Recursos de Contingenciamento Especial.

1.2 Procedimentos de Asseguração Limitada

2. Visando obter segurança limitada sobre a confiabilidade e a integralidade das informações referentes à arrecadação da receita dos recursos não vinculados (base de cálculo para apuração dos duodécimos), foram executados procedimentos de revisão analítica e exame de evidências da execução de atividades de reconciliação bancária.

3. Assim, principalmente, mediante o exame da documentação comprobatória carreada nos autos e aplicação de procedimentos analíticos sobre o demonstrativo contábil encaminhado, busca-se assegurar, de forma limitada, que o demonstrativo apresentado representa adequadamente os valores arrecadados no período de referência.

4. Compete destacar que os procedimentos executados se basearam na compreensão dos aspectos relativos ao processo de contabilização da receita orçamentária, de acordo com a classificação por fonte/destinação de recursos, consideração sobre riscos de existência de distorções relevantes e análises dos registros contábeis. Estes procedimentos compreenderam ainda:

(a) Obtenção de entendimento acerca dos procedimentos e critérios estabelecidos pela SEFIN/RO para o registro contábil da receita orçamentária de recursos ordinários, conforme classificação legal, por meio de entrevistas com os



gestores responsáveis pela elaboração dessas informações, Gerência de Arrecadação e Contabilidade Geral do Estado. Essa ação possibilita a identificação de áreas em que é provável que surjam distorções relevantes nas informações encaminhadas;

(b) Exame dos documentos comprobatórios encaminhados pela SEFIN-RO – documento PCe nº 00090/22:

- Ofício nº 59/2022/SEFIN-ASTEC – ID 1143803;
- Declaração – ID 1143804;
- Ofício nº 145/COGES-CCB – ID 1143805;
- Ofício nº 99/2022/SEFIN-GEAR - Conciliação Bancária – ID 1143806;
- Notas Explicativas – ID 1143807;

(c) Revisão analítica da arrecadação das receitas classificadas na Fonte de Recursos do Tesouro;

(d) Cálculo do valor dos repasses duodecimais baseado nas informações apresentadas;

(e) Verificação da Declaração da Secretaria de Finanças de que as receitas tributárias arrecadadas pela SEFIN no mês de dezembro de 2021 foram oportunamente registradas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal-SIGEF/RO, de forma íntegra e fidedigna (Documento PCe n. 00090/22 – ID 1143804);

(f) Verificação da Declaração da Diretoria Central de Contabilidade da realização de procedimentos técnicos contábeis sobre a movimentação financeira das contas correntes e sua escrituração contábil, nos dois níveis de controle, pela Contadora Seccional lotada na Gerência de Arrecadação – GEAR/SEFIN-RO, e pela Diretoria Central de Contabilidade, que efetuou a conciliação central, por meio da Contadoria Central de Conciliação Bancária, correspondendo à conferência dos saldos contábeis dos estoques de disponibilidades financeiras em confronto com os saldos demonstrados nos extratos bancários das contas correntes relacionadas, contemplando a correta evidenciação qualitativa e quantitativa em relatório próprio das possíveis diferenças entre os mesmos. (Documento PCe n. 00098/22 – ID 1143975).

2 EXAME TÉCNICO

2.1 Exame da Documentação Suporte

5. Compulsando-se os autos, verifica-se que a SEFIN apresentou os documentos para comprovação dos valores - registros contábeis da arrecadação, declarações de responsabilidade, extratos bancários, conciliações contábeis e notas explicativas (Documento n. 00090/22 e 00098/22).

2.2 Revisão Analítica do Demonstrativo da Arrecadação de Recursos



Ordinários³

6. A composição do resultado mensal e as principais fontes estão demonstradas na tabela seguinte:

Tabela - Desempenho da Arrecadação das Principais Fontes de Recursos Ordinários no mês de dezembro.

Descrição	Previsão Inicial (LOA 2021/Sazonalidade = 11,39%)	Arrecadação dezembro (Ajustada) /2021	Partc. sobre o total	Var. (R\$)	Var. (%)
Receita Tributária	359.879.675,93	542.944.671,58	63,11%	183.064.995,65	50,87%
Receita Patrimonial	2.110.151,49	16.510.309,80	1,92%	14.400.158,31	682,42%
Transferências Correntes	277.807.327,67	294.421.326,47	34,22%	16.613.998,80	5,98%
Outras Receitas Correntes	4.859.716,74	6.393.272,61	0,74%	1.533.555,87	31,56%
Transferências de Capital	0,00	12.508,25	0,00%	12.508,25	0,00%
RECEITA LÍQUIDA	644.656.871,83	860.282.088,71	100,00%	215.625.216,88	33,45%

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação por Fonte de Recursos - Anexo I, IN 48/2016 - (Pce 00098/22 - ID 1143975 - pág. 05)

7. No mês de dezembro de 2021 a arrecadação estadual na fonte de recursos ordinários foi de **R\$860.282.088,71**, superando em **R\$215.625.216,88** a previsão orçamentária de **R\$644.656.871,83** para o mês, o que representa um excepcional desempenho de **33,45%** acima do previsto, conforme demonstrado na tabela anterior.

2.3 Da Apuração dos Repasses Financeiros aos Poderes e Órgãos Autônomos

³ O procedimento de revisão analítica consiste na avaliação de informações financeiras por meio da análise de relações plausíveis entre dados financeiros e não financeiros. Também engloba a necessária investigação de flutuações ou relações identificadas que são inconsistentes com outras informações pertinentes, ou que diferem dos valores esperados de forma significativa.



8. Nesta seção, serão indicados os valores nominais dos repasses financeiros constitucionais a serem efetuados pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, em conformidade com os coeficientes de repartição e metodologia de cálculo definida no artigo 8º, §2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº. 5.073, de 22 de julho de 2021).

9. Dessa forma, aplicando-se os coeficientes de participação na base de cálculo, teremos os valores correspondentes a cada instituição, expressos na tabela seguinte, em harmonia com a metodologia estampada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como dos valores apresentados pela SEFIN:

Tabela - Apuração dos Valores dos Repasses Duodecimais

Poder/	Coeficiente	Duodécimo
Órgão Autônomo	(a)	(b) = (a) x (Base de Cálculo R\$860.282.088,71)
Assembleia Legislativa	4,77%	41.035.455,63
Poder Executivo	74,95%	644.781.425,49
Poder Judiciário	11,29%	97.125.847,82
Ministério Público	4,98%	42.842.048,02
Tribunal de Contas	2,54%	21.851.165,05
Defensoria Pública	1,47%	12.646.146,70

Fonte: Elaborado pela Unidade Técnica com base nas informações apresentadas pela Contabilidade Geral do Estado-COGES e Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.

3 CONCLUSÃO

10. Com objetivo de apurar o montante dos repasses duodecimais, concernentes à arrecadação do mês de dezembro de 2021, a serem efetuados até o dia 20 do mês de janeiro de 2022, e, visando obter confiabilidade sobre a informação apresentada pela Contabilidade Geral do Estado, foram executados procedimentos de asseguarção limitada que buscaram reduzir o risco de distorção a um nível considerado aceitável para os propósitos deste trabalho.

11. Com base nos procedimentos aplicados, não se identificou nenhum fato que leve a acreditar que a referida demonstração contábil não apresenta adequadamente, em todos os aspectos relevantes, os recebimentos de recursos relativos à arrecadação de recursos ordinários, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal n. 4.320/64 e pela lei orçamentária vigente (LDO e LOA).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas do Estado

12. Dessa maneira, se apurou os valores dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de janeiro de 2022 pelo Poder Executivo, aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, com base nas informações sobre a arrecadação apresentadas.



4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13. Por todo o exposto, submetemos os presentes autos ao conselheiro relator, sugerindo a adoção das seguintes providências:

I. **DETERMINAR** ao Poder Executivo, com efeito imediato, com fundamento no art. 8º, §3º da Lei 5.073/2021, que repasse, aos Poderes e aos Órgãos Autônomos, o duodécimo do mês de janeiro de 2022, conforme demonstrado a seguir:

Poder/ Órgão Autônomo	Coeficiente (a)	Duodécimo (b) = (a) x (Base de Cálculo R\$860.282.088,71)
Assembleia Legislativa	4,77%	41.035.455,63
Poder Judiciário	11,29%	97.125.847,82
Ministério Público	4,98%	42.842.048,02
Tribunal de Contas	2,54%	21.851.165,05
Defensoria Pública	1,47%	12.646.146,70

Fonte: Tabela - Apuração dos valores correspondente aos repasses financeiros a serem efetuados aos Poderes e Órgãos Autônomos.

II. **DETERMINAR** à SEFIN que, imediatamente após o cumprimento da decisão, encaminhe os comprovantes de repasses financeiros efetuados para fins de verificação do cumprimento da determinação.

É o relatório.

Porto Velho-RO, 12 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Luciene Bernardo Santos Kochmanski

Auditora de Controle Externo - Matrícula n. 366

Revisão:

(assinado eletronicamente)

Gislene Rodrigues Menezes

Auditora de Controle Externo - Matrícula n. 486

Em, 12 de Janeiro de 2022



GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
COORDENADOR

Em, 12 de Janeiro de 2022



LUCIENE BERNARDO SANTOS
KOCHMANSKI
Mat. 366
COORDENADOR ADJUNTO